



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1045/2020.

“Revoga o Parágrafo Único do Artigo 1º, e o Inciso III do Artigo 2º da Lei 1.873 de 19 de Dezembro de 2.019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal de Primavera do Leste nº 1.873 de 19 de dezembro de 2.019.

Artigo 2º - Fica revogado o Inciso III do Art. 2º da Lei Municipal de Primavera do Leste nº 1.873 de 19 de dezembro de 2.019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E O INCISO V DO ARTIGO 2º DA LEI 1.873 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

O Parágrafo em questão aborda requisito de metragem máxima para acesso a isenção de Contribuição de Melhoria e IPTU para pessoas de baixa renda com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou portadoras de doenças graves.

Tal requisito impõe restrição que limita o acesso de pessoas necessitadas à isenção fiscal, sendo sua revogação medida de interesse público.

Já a revogação do Inciso III do § 2º, vem a diminuir a burocracia imposta, bem como, reduzir custos, já que certidões cartorárias tendem a ser cobradas pelos serviços notariais.

Importante frisar que as demais cominações serão mantidas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 17 de janeiro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal